



LEI Nº 228/2022

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Moises Aparecido de Souza, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1º. Fica estabelecido, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais e as específicas para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Catanduvas para o exercício financeiro de 2023, em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias

Art. 2º. As diretrizes orçamentárias compreendem a seguinte estrutura:

- I -** Das Diretrizes Gerais;
- II -** Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias;
- III -** Das Receitas;
- IV -** Das Despesas;
- V -** Das Despesas com Pessoal;
- VI -** Da Gestão Patrimonial e das Obras em Andamento;
- VII -** Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;



- VIII -** Das Metas Fiscais;
- IX -** Dos Riscos Fiscais;
- X -** Do Orçamento da Administração Direta;
- XI -** Dos Fundos Especiais;
- XII -** Do Orçamento do Fundo de Previdência do Município de Catanduvas;
- XIII -** Das Disposições Gerais e Finais.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos previstos no plano plurianual;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; e

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações governamental, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar em sua ação governamental, as metas a que se propõe atingir durante a sua execução.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.



§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas ações e/ou metas físicas.

Art. 4º. A proposta orçamentária discriminará a despesa por classificação institucional, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, das modalidades de aplicação e dos elementos da despesa conforme dispõem as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º - As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 2º - Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

VI - amortização da dívida.

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III - Aplicações Diretas.

Art. 5º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - os poderes e órgãos que integrarão a proposta orçamentária, de forma atender os princípios da unidade e universalidade;



II - a origem das fontes de recursos que financiará o orçamento;

III - a demonstração da distribuição despesa aos órgãos e unidades que compõe a proposta orçamentária;

IV - a demonstração da previsão da despesa por função de governo;

V - a demonstração da previsão da despesa por categoria econômica e por natureza;

VI - a demonstração da previsão de aplicação de impostos e despesa na manutenção e desenvolvimento do Ensino, conforme Artigo 212 da Constituição Federal;

VII - a demonstração da previsão dos recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de Dezembro de 2006;

VIII - a demonstração da previsão de aplicação de recursos na saúde pública, conforme o disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000;

IX - a demonstração da previsão de gasto com pessoal conforme disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000;

X - a demonstração do orçamento de capital de forma demonstrar a regra ouro, conforme artigo 12, § 2º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, consolidando todos os seus poderes e órgãos, incluindo o orçamento fiscal e da seguridade social, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas;

IV - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

V - Quadro demonstrativo da receita e despesa, por categorias econômicas;

VI - Legislação da Receita;

VII - Anexo demonstrativo da compatibilidade da programação



do orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO;

VIII - Quadros das dotações por órgãos do governo e da administração, na forma dos anexos 6 a 9 da Lei 4.320/64;

IX - Plano de aplicação dos fundos especiais;

X - Descrição sucinta da competência de cada unidade administrativa e respectiva legislação pertinente.

Art. 7º. O Orçamento Geral do Município abrangerá a administração direta e indireta do Município, compreendendo os poderes legislativo, executivo, os fundos contábeis e o Fundo de Previdência do Município.

Art. 8º. Na elaboração da proposta orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo as disposições desta Lei, podendo ainda ser corrigidas, se necessário, durante a execução orçamentária, através de ato próprio do Poder Executivo, até o limite mensal da inflação verificada no período, não podendo ser superior a doze meses.

Art. 9º. O Poder Executivo explicitará no Projeto de Lei da proposta, o índice de inflação que poderá corrigir a previsão orçamentária.

CAPÍTULO III

Das Receitas

Art. 10. Na estimativa das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativos de sua evolução nos exercícios de 2020 e 2021, da previsão de 2022 e da projeção para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Parágrafo Único - A concessão de benefícios fiscais de caráter não geral será considerada na previsão da receita orçamentária de forma assegurar o cumprimento das metas fiscais previstas para o exercício.

Art. 11. A estimativa da renúncia de receita prevista no Anexo de Metas Fiscais deverá ser demonstrada através de anexo próprio na proposta orçamentária contendo:

I - a margem para concessão de renúncia de receita;

II - a descrição dos atos legais que fundamentam a renúncia de receita;

III - demonstração de que a renúncia foi considerada na



estimativa de receita constante da previsão orçamentária.

Art. 12. No projeto de lei orçamentária, o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior aos das despesas de capital.

Art. 13. O Poder Executivo aperfeiçoará a aplicação da legislação tributária, objetivando promover a justiça fiscal do Município e assegurar o cumprimento das metas fiscais.

CAPÍTULO IV

Das Despesas

Art. 14. A fixação da despesa será orçada segundo os preços e custos correntes, vigentes durante a sua elaboração, e seja compatível com as prioridades e metas previstas na presente Lei, em especial o estabelecido no Anexo das Metas Fiscais.

Art. 15. Os critérios para distribuição dos recursos para os órgãos e os poderes do município obedecerão prioritariamente às despesas com pessoal e seus encargos sociais, serviços da dívida, outras despesas de custeio administrativo operacional e precatório judiciais, após poderão ser programados recursos ordinários para atender despesas de capital.

Parágrafo único – A previsão orçamentária não conterà dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no PPA – Plano Plurianual, excluídas as obras de conservação e adaptação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 16. A proposta orçamentária da administração direta conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em valor não inferior a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MOG nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.



Art. 17. Durante a execução orçamentária os atos que resultarem na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa não prevista no orçamento exigir-se-á o seguinte:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário nos exercícios de 2023, 2024 e 2025 e das premissas e metodologia de cálculo utilizado;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, tenha compatibilidade com o plano plurianual e com esta Lei.

Art. 18. As despesas correntes derivadas de leis ou atos administrativos, que fixem para o Município a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios deverão estar instruídas das exigências estabelecida no Inciso I do Artigo anterior, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa e acompanhado de comprovação de que não afetará as metas de resultados fiscais.

§ 1º. Será considerado aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado, que ultrapasse um período superior a dois exercícios.

§ 2º. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do Artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 19. A Administração Direta do Município é autorizada a promover as alterações e adequações de suas estruturas administrativas, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia nas ações institucionais e na prestação de serviços públicos, desde que observado o que dispõe o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V

Da Despesa Com Pessoal

Art. 20. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Catanduvas, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000, assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º - O Município poderá conceder vantagens ou aumento de remuneração aos servidores e empregados públicos municipais, desde que observados os limites legais e autorizados por lei específica.

§ 2º - Para atender as demandas do serviço público, o



Município poderá efetuar alterações no plano de cargos, empregos e funções e na estrutura de carreira dos servidores, desde que autorizado por lei específica, bem como realizar a contratação ou admissão de pessoal até o limite de vagas estipulado no respectivo plano.

Art. 21. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo Único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Município de Catanduvas adotará as seguintes providências, pela ordem:

I – redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;

II – redução em, pelo menos, quarenta por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;

III – exoneração dos servidores não estáveis;

IV – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 22. No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa de pessoal houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer para o atendimento de relevante interesse público decorrente de situação emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

Da Gestão Patrimonial e das Obras em Andamento

Art. 23. As disponibilidades de caixa do Município, incluindo a administração direta e indireta, serão obrigatoriamente depositadas em instituições financeiras oficiais, podendo o Município operar com cooperativas de crédito na arrecadação de tributo, folha de pagamento, dentre outros serviços, tudo em conforme Lei Complementar 161, de 4 de janeiro de 2018.



Art. 24. O produto de alienação de bens e direitos que integram o Patrimônio Municipal deverá ser aplicado obrigatoriamente em despesas de capital, de forma a preservar o Patrimônio Público, salvo se destinado por Lei aos regimes de previdência social geral e próprio dos servidores públicos, conforme define o Artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 25. Em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, os projetos em andamento por ocasião do encaminhamento desta LDO estão especificados no Relatório contido no Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO VII

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 26. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de **2023** são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único – Os valores das prioridades e metas poderão sofrer alterações e a devida adequação quando da elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual, as quais, em havendo, por ato próprio, deverão ser procedidas sua adequação com o PPA e a LDO.

CAPÍTULO VIII

Das Metas Fiscais

Art. 27. Nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido no Anexo II as Metas Fiscais em conformidade com os Demonstrativos de I a VIII da presente Lei, que compreenderá:

I – Demonstrativo I – Metas Anuais;

II – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;



VI - Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

§ 1º - Os valores das metas fiscais devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de **2023** ao Legislativo Municipal.

§ 2º - Após a aprovação legislativa da previsão orçamentária, o Anexo II que trata das metas fiscais poderá ser reformulado, mediante ato próprio do chefe do poder executivo, objetivando adequar as alterações advindas de mudanças na legislação tributária, financeira e orçamentária que venham ser promovidas pelo Governo Federal no decorrer do exercício, ou resultantes do comportamento da economia nacional, sem prejuízo das metas estabelecidas.

§ 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado, através de ato próprio, introduzir modificações nesta Lei no que diz respeito aos objetivos, ações e metas programadas para o exercício, nos casos de:

I – Adequação da programação do Plano Plurianual a alterações constantes da Lei Orçamentária Anual de cada exercício,

II – Alteração de indicadores de programas,

III – A inclusão, alteração ou exclusão de ações e metas respectivas nos casos em que tais alterações não envolvam aumento nos recursos orçamentários,

IV – Ajuste dos recursos financeiros alocados às ações para compatibilizar a programação com as alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais regularmente autorizados pelo legislativo municipal.

Art. 28. O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal, até o final dos meses de maio e setembro de 2023 e no mês de fevereiro de 2024, a avaliação em relatórios quadrimestrais das metas fiscais estabelecidas e executadas.

Art. 29. Se verificado ao final do bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão por ato próprio e nos montantes estabelecidos em Decreto do Executivo, a limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os seguintes critérios:

I – redução na mesma proporção entre o previsto e a expectativa de receita, nas despesas e transferências, excluídas:



- a) as de pessoal e seus encargos patronais;
- b) ao pagamento dos serviços da dívida;
- c) as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município (Saúde, Educação, assistência social, precatórios e serviços de utilidade pública);
- d) as decorrentes de convênios, acordo e ajustes firmados com o Governo Federal e Estadual;
- e) das obras em andamento.

II – vedação de empenhos que se destinem a:

- a) início de obras e instalações, inclusive as destinadas a conservação e adaptação de bens imóveis;
- b) aquisição de bens imóveis por compra, desapropriação ou doação;
- c) aquisição de equipamentos e material permanente, exceto destinado às atividades que constituem obrigações constitucionais;
- d) abertura de créditos especiais que envolvam recursos próprios;
- e) demais despesas que poderão ser evitadas que não venham causar implicações de ordem legal.

§ 1º. As hipóteses indicadas nas alíneas “a” e “d” do inciso II deste artigo são meramente indicativas, cabendo ao ordenador da despesa decidir sobre aquelas cuja vedação cause menos impacto à população e ao funcionamento de atividades e projetos em execução.

§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista ou do cumprimento das metas fiscais, a execução retornará a normalidade.

CAPÍTULO IX

Dos Riscos Fiscais

Art. 30. As possíveis despesas contingenciais e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo III que trata dos Riscos Fiscais, em cumprimento ao § 3º do Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.



CAPÍTULO X

Do Orçamento da Administração Direta

Art. 31. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, a serem incluídas no Projeto de Lei do Orçamento Anual, podendo, se necessário, incluir programas não previstos, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo e entidades internas e externas.

Art. 32. O total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar os limites do Artigo 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 25.

Parágrafo único – Os repasses de recursos financeiros do Poder Executivo para o Poder Legislativo (Câmara Municipal), para as despesas com pessoal e subsídio dos Vereadores, será em consonância com os dispositivos da Lei Complementar n.º 101 e da Emenda Constitucional n.º 25.

Art. 33. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo aplicar 70% (setenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme estabelece a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 34. Nas ações e serviços públicos de saúde, o Município aplicará no mínimo o percentual de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, em conformidade com as orientações aprovadas pela Resolução n.º 322, de 08 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para o custeio do Sistema Único de Saúde - SUS, para o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde não integram o cálculo de que trata este artigo.

§ 2º - As ações estratégicas de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, financiados com recursos do Ministério da Saúde, compreendidos o SF - Saúde da Família e outros que venham a ser criados pelo Ministério da Saúde, poderão ser executados através de entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos e qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos e condições estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 35. A contratação de serviços de consultoria tem por finalidade a execução de atividades que não possam ser desempenhadas por servidores dos Poderes Legislativo e Executivo ou para desempenho técnico de serviços necessários ao cumprimento de exigências legais que requerem certo grau de complexidade, publicando-se no órgão oficial do Município o extrato do contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666 e suas alterações posteriores.



Art. 36. O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal dos órgãos da administração direta, na forma da legislação pertinente;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal da administração direta, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 37. O Poder Executivo é autorizado celebrar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, conforme legislação pertinente, objetivando contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que haja interesse do Município ou alguma forma de ressarcimento.

Art. 38. O Executivo Municipal poderá firmar termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades que realizem ações, projetos e programas em parceria com o Município, mediante concessão de recursos financeiros a título de subvenções sociais, que atuam nas áreas de educação, saúde e assistência social, para atendimento de despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do artigo 12 e nos artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que atendam as seguintes exigências:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada;

II – possuam título de utilidade pública;

III – sejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – atendam as exigências contidas em regulamento especial.

Art. 39. A transferência de recursos financeiros às entidades de caráter beneficentes, educacionais, comunitárias, assistenciais, culturais, esportivas e associativas, a título de contribuição ou auxílio, inclusive de repasse financeiro a título de anuidade, deverá cumprir com as seguintes exigências:

I – Tenham diretoria eleita e com plenos direitos estatutários;



II – possuam título de utilidade pública;

III – não tenha finalidade lucrativa;

IV – atendam as exigências contidas em regulamento especial.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no artigo anterior, a concessão de recursos financeiros deverá ser autorizada por lei específica, bem como estar prevista dotação no orçamento anual ou através de créditos adicionais.

Art. 40. As autorizações para abertura de créditos suplementares na lei orçamentária anual serão estabelecidas no percentual de **25%** (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da despesa consignada para cada um dos Poderes Legislativo, Executivo e Fundo de Previdência, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, compreendendo o reforço de dotação ou a inclusão de fontes de recursos, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.

Art. 41. Igualmente fica o Poder Executivo autorizado a incluir na lei orçamentária, não sendo computado para fins do limite de que trata o caput do artigo anterior, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no artigo 43º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64 que seguem:

I – o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício imediatamente anterior aquele a que se refere o orçamento.

II- o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previsto na Lei Orçamentária e efetivamente arrecadado no exercício, e que não dependam de crédito adicional especial.

Art. 42. O Departamento Jurídico do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 30 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023, devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago;

VII - data do trânsito em julgado; e

VIII - número da vara ou comarca de origem.

CAPÍTULO XI

Dos Fundos Especiais

Art. 43. Os Fundos Contábeis terão contabilidade centralizada na Contabilidade do Executivo Municipal e integrarão a proposta orçamentária da Administração Direta, em nível de unidade orçamentária, e conterão planos de aplicação que explicitará:

I - As fontes dos recursos financeiros classificados nas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receita de Capital;

II - As aplicações, onde serão discriminadas:

a) os projeto e atividades que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as Categorias Econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital;

III - Movimentação bancária em conta especial e vinculada ao respectivo Fundo, devidamente separada das demais contas mantidas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO XII

Do Orçamento do Fundo de Previdência do Município de Catanduvas

Art. 44. O orçamento do **Fundo de Previdência do Município de Catanduvas** conterà:

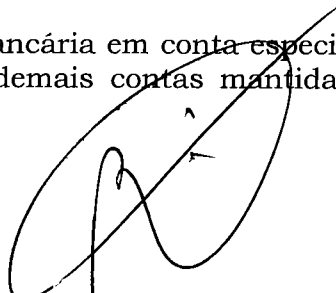
I - As fontes dos recursos financeiros determinados na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receita de Capital;

II - As aplicações, onde serão discriminadas:

a) As ações que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as Categorias Econômicas: Despesas Correntes e despesas de Capital.

III - Movimentação bancária em conta especial e vinculada ao respectivo Fundo, devidamente separada das demais contas mantidas pelo Executivo Municipal.



Art. 45. A elaboração e execução do orçamento do **Fundo de Previdência do Município de Catanduvas** obedecerá as disposições das Leis Federais n.ºs. 4.320/64 e 9.717/98 e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 47. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal até a data de **30 de setembro de 2022**, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, nos termos da legislação pertinente e no limite estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 48. A proposta do Orçamento Geral do Município será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo no prazo em que dispõe a Lei Orgânica Municipal, ou seja, até o dia **15 de outubro de 2022**, para ser apreciada e deliberada nos termos da legislação em vigor, devendo ser devolvida para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º - Caso o Projeto de Lei Orçamentário não for devolvido para sanção até o final da sessão legislativa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) ao mês do Projeto de Lei Orçamentário encaminhado ao Poder Legislativo.

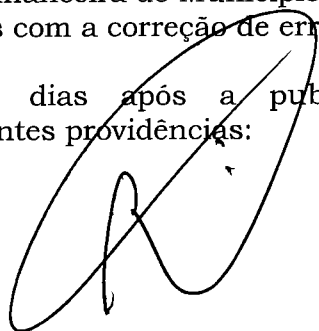
§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento somente poderão ser aprovadas nos seguintes casos;

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com as disposições desta lei, inclusive com o Anexo de Metas Fiscais;

II - estejam em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a capacidade orçamentária e financeira do Município;

III - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões.

Art. 49. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo tomará as seguintes providências:





I - Estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Desdobrará em metas bimestrais de arrecadação as receitas previstas no orçamento anual, e demais exigências estabelecidas no Artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - Determinará o desdobramento da Despesa Orçamentária, de forma estabelecer o QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 05 de julho de 2022.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Ação	Valores	
	2023	Total
0.001.000-INDENIZAÇÕES E CUSTAS JUDICIAIS		
0.002.000-ENCARGOS E OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO	215.000,00	215.000,00
0.003.000-AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA FUNDADA	1.729.265,00	1.729.265,00
0.005.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	606.000,00	606.000,00
0.006.000-RESERVA ORÇAMENTARIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	380.000,00	380.000,00
0.007.000-CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	1.422.800,00	1.422.800,00
1.002.000-REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	3.685.000,00	3.685.000,00
1.003.000-REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL	10.000,00	10.000,00
2.001.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	10.000,00	10.000,00
2.002.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	1.121.805,00	1.121.805,00
2.003.000-MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	429.400,00	429.400,00
2.004.000-SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	303.700,00	303.700,00
2.005.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	91.240,00	91.240,00
2.006.000-ATIVIDADES FAZENDARIAS E FINANCEIRAS	2.006.780,00	2.006.780,00
2.009.000-PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	930.940,00	930.940,00
2.010.000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	366.700,00	366.700,00
2.011.000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	684.400,00	684.400,00
2.013.000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	5.076.840,00	5.076.840,00
2.014.000-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1.589.300,00	1.589.300,00
2.015.000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.931.090,00	1.931.090,00
2.016.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	61.820,00	61.820,00
2.017.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS	33.020,00	33.020,00
2.018.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA	714.620,00	714.620,00
2.019.000-SERVIÇOS GERAIS DE URBANISMO	310.300,00	310.300,00
2.021.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIARIOS	136.014,00	136.014,00
2.022.000-ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.748.690,00	2.748.690,00
2.023.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	2.854.301,00	2.854.301,00
2.026.000-ASSUNTOS COMUNITARIOS	1.020.000,00	1.020.000,00
2.027.000-AÇÕES DE EMPREGO E TRABALHO	496.300,00	496.300,00
2.029.000-ATIVIDADES DE FOMENTO AGROPECUARIO	12.500,00	12.500,00
2.030.000-ATIVIDADES DE FOMENTO INDUSTRIAIS	110.500,00	110.500,00
2.031.000-MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	687.100,00	687.100,00
2.033.000-AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	15.700,00	15.700,00
2.034.000-CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE	30.000,00	30.000,00
2.035.000-AÇÕES EXTRATELÉFICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA	6.716.776,00	6.716.776,00
2.036.000-AÇÕES EXTRATELÉFICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1.205.000,00	1.205.000,00
2.037.000-AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	346.000,00	346.000,00
2.038.000-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	378.600,00	378.600,00
2.040.000-ATIVIDADES DE APOIO AO IDOSO	38.900,00	38.900,00
2.041.000-PROGRAMA DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	100.500,00	100.500,00
2.042.000-AÇÕES E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	80.700,00	80.700,00
2.045.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	23.440,00	23.440,00
2.046.000-AÇÕES DE COMBATE AO DEFICIT HABITACIONAL	692.818,00	692.818,00
2.048.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o Gabinete	10.000,00	10.000,00
2.049.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Procuradoria Jurídica	90.699,00	90.699,00
2.050.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Controle Interno	5.000,00	5.000,00
	2.000,00	2.000,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, Secretaria de Finanças, 05/Jul/2022, 13h e 54m.

Dados Aprovados pelo Legislativo

Ação	Valores	
	2023	Total
2.051.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Administração		
2.052.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Finanças	79.100,00	79.100,00
2.053.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Planejamento	15.000,00	15.000,00
2.054.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Material Escolar	5.000,00	5.000,00
2.055.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Material para Cultura	3.000,00	3.000,00
2.056.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Urbanismo	5.000,00	5.000,00
2.057.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente RodoViaro	5.000,00	5.000,00
2.059.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Trabalho	30.000,00	30.000,00
2.060.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Meio Ambiente	1.000,00	1.000,00
2.061.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Fomento Agropecuário	5.000,00	5.000,00
2.063.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Fomento Indústria	20.000,00	20.000,00
2.064.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Assistência Social	300.000,00	300.000,00
2.065.000-Manutenção das Atividades do Saneamento	30.000,00	30.000,00
2.067.000-ATIVIDADES VOLTADAS A POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	5.000,00	5.000,00
2.073.000-PROTEÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	928.308,00	928.308,00
2.074.000-CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BARRAÇÕES INDUSTRIAIS	27.000,00	27.000,00
2.075.000-CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES	20.000,00	20.000,00
2.076.000-REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	15.000,00	15.000,00
3.001.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	10.000,00	10.000,00
3.002.000-REEQUIPAR O ENSINO FUNDAMENTAL	8.500,00	8.500,00
3.003.000-CONSTRUIR E REFORMAR ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	70.000,00	70.000,00
3.004.000-REEQUIPAR A EDUCAÇÃO INFANTIL	185.500,00	185.500,00
3.005.000-CONSTRUIR E REFORMAR ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30.000,00	30.000,00
3.006.000-URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	50.000,00	50.000,00
3.007.000-REEQUIPAR A ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA	50.000,00	50.000,00
3.008.000-CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR A REDE FÍSICA DA SAÚDE	50.000,00	50.000,00
3.017.000-OBRAS DE RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS	10.000,00	10.000,00
3.030.000-ADEQUAÇÃO, READEQUAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS	150.000,00	150.000,00
3.054.000-Aquisição de Equipamento Agrícola	100.000,00	100.000,00
3.058.000-CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	9.546,00	9.546,00
3.064.000-AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DA INFRAESTRUTURA DO BARRAÇÃO RECICLAGEM	15.000,00	15.000,00
6.004.000-REFORMA DA CASA DE PASSAGEM	5.000,00	5.000,00
6.024.000-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	210.100,00	210.100,00
6.025.000-AÇÕES DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	64.250,00	64.250,00
6.039.000-AÇÕES SUPLEMENTARES DE ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL	30.700,00	30.700,00
TOTAL DA LDO	44.074.552,00	44.074.552,00

Município de Catanduvas - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Anexo II - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	38.966.752,00	34.751.406,40	8,690	100,141	41.445.426,00	32.963.473,10	9,203	100,145	44.023.106,00	31.225.917,93	9,771	100,148
Receitas Primárias (I)	38.787.315,00	34.591.380,54	8,650	99,680	41.231.939,00	32.809.583,90	9,160	99,677	43.814.989,00	31.078.072,01	9,725	99,674
Receitas Primárias Correntes	38.732.315,00	34.542.330,33	8,638	99,539	41.191.939,00	32.761.883,11	9,147	99,532	43.749.669,00	31.031.967,03	9,710	99,526
Impostos, Taxas e contribuições de melhoria	3.577.419,00	3.190.420,05	0,798	9,194	3.830.442,00	3.046.528,51	0,851	9,256	4.118.072,00	2.920.979,23	0,914	9,368
Contribuições	799.100,00	712.654,95	0,178	2,054	852.200,00	677.794,26	0,199	2,059	910.300,00	645.682,59	0,202	2,071
Transferências Correntes	34.220.397,00	30.527.420,65	7,634	87,969	36.376.297,00	28.931.759,27	8,078	87,896	38.579.597,00	27.364.795,34	8,563	87,764
Demais Receitas Primárias Correntes	125.400,00	111.834,48	0,012	0,322	133.000,00	105.781,08	0,030	0,321	141.700,00	100.508,87	0,031	0,322
Receitas Primárias de Capital	55.000,00	49.060,21	0,012	0,141	60.000,00	47.720,79	0,013	0,145	65.000,00	46.104,99	0,014	0,148
Despesa Total	38.966.752,00	34.751.406,40	8,690	100,141	41.445.426,00	32.963.473,10	9,203	100,145	44.023.106,00	31.225.917,93	9,771	100,148
Despesas Primárias (II)	38.360.752,00	32.936.249,89	8,555	98,584	40.786.392,00	32.439.312,74	9,057	98,553	43.278.432,00	30.697.715,10	9,606	98,454
Despesas Primárias Correntes	36.931.417,00	32.536.249,89	8,236	94,911	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	17.419.945,00	17.400.799,83	4,351	50,143	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	1.429.335,00	1.274.712,39	0,319	3,673	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias de Capital	19.511.472,00	17.400.799,83	4,351	50,143	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	426.563,00	380.418,26	0,005	1,066	465.547,00	370.271,16	0,103	1,125	536.237,00	380.356,91	0,119	1,220
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	179.437,00	160.025,86	0,040	0,461	193.487,00	153.889,20	0,043	0,468	208.437,00	147.945,92	0,046	0,474
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	193.000,00	172.121,64	0,043	0,496	186.034,00	147.981,48	0,041	0,450	244.674,00	173.549,10	0,054	0,557
Resultado Normal - (VI) = (III + (IV - V))	413.000,00	368.322,48	0,092	1,061	473.000,00	376.198,88	0,105	1,143	500.000,00	354.653,73	0,111	1,137
Dívida Pública Consolidada	4.084.491,85	3.642.639,66	0,911	10,497	3.611.491,85	2.872.387,26	0,802	8,726	3.111.491,85	2.207.004,41	0,691	7,078
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias adinadas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

R\$ 1,00

Município de Catanduvas - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Anexo II - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)		R\$ 1,00									
ESPECIFICAÇÃO		Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II)			
								Valor (c)	% (c) x 100	Valor (d)	% (d) x 100
Receita Total		36.576.513,00	8,134,000	111,366	42.744.815,31	9,506,000	111,469	6,168,102,31	16,86		
Receitas Primárias (I)		36.121,500,00	8,033,000	109,980	42.272.692,80	9,401,000	110,238	6,151,192,80	17,03		
Receitas Primárias Correntes		-	-	-	39.208,721,23	8,719,000	102,248	39.208,721,23	0		
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria		-	-	-	3.504,481,37	779,000	9,139	3.504,481,37	0		
Contribuições		-	-	-	1.990,042,13	434,000	5,065	1.990,042,13	0		
Transferências Correntes		-	-	-	33.518,489,75	7,454,000	87,409	33.518,489,75	0		
Demais Receitas Primárias Correntes		-	-	-	235,707,98	52,000	0,615	235,707,98	0		
Receitas Primárias de Capital		-	-	-	3,063,971,57	681,000	7,990	3,063,971,57	0		
Despesa Total		36.576.513,00	8,134,000	111,366	42.833,328,42	9,525,000	111,700	6,257,015,42	17,11		
Despesas Primárias (II)		36.050,000,00	8,017,000	109,763	42,105,966,68	9,364,000	109,803	6,055,966,68	16,8		
Despesas Primárias Correntes		-	-	-	33,163,545,38	7,375,000	86,483	33,163,545,38	0		
Pessoal e Encargos Sociais		-	-	-	18,027,065,50	4,009,000	47,011	18,027,065,50	0		
Outras Despesas Correntes		-	-	-	15,136,479,88	3,366,000	39,473	15,136,479,88	0		
Despesas Primárias de Capital		-	-	-	5,962,350,55	1,326,000	15,549	5,962,350,55	0		
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias		-	-	-	2,639,778,48	587,000	6,884	2,639,778,48	0		
Resultado Primário (II) = (I - II)		71,500,00	16,000	0,218	166,726,12	37,000	0,435	95,226,12	133,18		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)		-	-	-	471,922,51	105,000	1,231	471,922,51	0		
Resultado Nominal - (IV) = (II + IV - V)		71,500,00	16,000	0,218	532,202,88	24,000	0,278	106,445,75	0		
Divida Pública Consolidada		4,748,588,47	1,056,000	14,458	4,935,147,12	1,102,000	1,388	460,702,88	644,34		
Divida Consolidada Líquida		-	-	-	(10,999,420,73)	(2,446,000)	(28,694)	(10,999,420,73)	4,35		

Município de Catanduvás - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Anexo II - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										RS 1,00
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	
Receita Total	35.437.631,00	36.576.513,00	3,21	37.647.753,00	2,93	38.966.752,00	3,5	41.445.426,00	6,36	44.023.106,00	6,22
Receitas Primárias (I)	35.437.631,00	36.121.500,00	1,93	37.432.366,00	3,63	38.787.315,00	3,62	41.251.939,00	6,35	43.814.669,00	6,21
Receitas Primárias Correntes	-	-	0	-	0	38.732.315,00	0	41.191.939,00	6,35	43.749.669,00	6,21
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	-	-	0	-	0	3.577.418,00	0	3.830.442,00	7,07	4.118.072,00	7,51
Contribuições	-	-	0	-	0	799.100,00	0	852.200,00	6,64	910.300,00	6,82
Transferências Correntes	-	-	0	-	0	34.230.397,00	0	36.376.297,00	6,27	38.579.597,00	6,06
Deduzidas das Receitas Primárias Correntes	-	-	0	-	0	125.400,00	0	133.000,00	6,06	141.700,00	6,54
Receitas Primárias de Capital	35.437.631,00	36.576.513,00	3,21	37.647.753,00	2,93	38.966.752,00	3,5	41.445.426,00	6,36	44.023.106,00	6,22
Despesa Total	35.437.631,00	36.050.000,00	2,08	37.041.753,00	2,75	38.360.752,00	3,56	40.786.392,00	6,32	43.278.432,00	6,11
Despesas Primárias (II)	35.437.631,00	36.050.000,00	2,08	37.041.753,00	2,75	38.360.752,00	3,56	40.786.392,00	6,32	43.278.432,00	6,11
Despesas Primárias Correntes	-	-	0	-	0	38.931.417,00	0	-	0	-	0
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	0	-	0	19.511.472,00	0	-	0	-	0
Outras Despesas Correntes	-	-	0	-	0	17.419.945,00	0	-	0	-	0
Despesas Primárias de Capital	-	-	0	-	0	1.429.335,00	0	-	0	-	0
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0	-	0	426.563,00	9,2	465.547,00	9,14	536.237,00	15,18
Resultado Primário (III) = (I - II)	122.937,00	71.500,00	-41,84	390.613,00	446,31	179.437,00	8,5	193.487,00	7,83	208.437,00	7,73
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	0	165.387,00	0	193.000,00	-13,06	186.034,00	-3,61	244.674,00	31,52
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	122.937,00	71.500,00	-41,84	322.000,00	367,13	413.000,00	23,65	473.000,00	14,53	500.000,00	5,71
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-	-	0	33.613,00	-5,29	4.084.491,85	-9,18	3.611.491,85	-11,58	3.111.491,85	-13,84
Dívida Consolidada Líquida	3.588.463,31	4.748.588,47	32,33	4.497.491,85	0	-	0	-	0	-	0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										RS 1,00
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	
Receita Total	43.614.470,29	41.013.244,03	-5,96	37.647.753,00	-8,21	34.751.406,40	-7,69	32.963.473,10	-5,14	31.225.917,93	-5,27
Receitas Primárias (I)	43.614.470,29	40.503.037,95	-7,13	37.432.366,00	-7,58	34.591.380,54	-7,59	32.809.583,90	-5,15	31.078.072,01	-5,28
Receitas Primárias Correntes	-	-	0	-	0	34.542.330,33	0	32.761.863,11	-5,15	31.031.967,03	-5,28
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	-	-	0	-	0	3.190.420,05	0	3.046.528,51	-4,51	2.920.979,23	-4,12
Contribuições	-	-	0	-	0	712.654,95	0	677.794,26	-4,89	645.682,59	-4,74
Transferências Correntes	-	-	0	-	0	30.527.420,85	0	28.931.759,27	-5,23	27.364.796,34	-5,42
Deduzidas das Receitas Primárias Correntes	-	-	0	-	0	111.834,48	0	105.781,08	-5,41	100.508,87	-4,98
Receitas Primárias de Capital	43.614.470,29	41.013.244,03	-5,96	37.647.753,00	-8,21	34.751.406,40	-7,69	32.963.473,10	-5,14	31.225.917,93	-5,27
Despesa Total	43.614.470,29	40.422.865,00	-7	37.041.753,00	-8,36	32.936.249,89	-7,64	32.439.312,74	-5,18	30.697.715,10	-5,37
Despesas Primárias (II)	43.614.470,29	40.422.865,00	-7	37.041.753,00	-8,36	32.936.249,89	-7,64	32.439.312,74	-5,18	30.697.715,10	-5,37
Despesas Primárias Correntes	-	-	0	-	0	32.936.249,89	0	-	0	-	0
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	0	-	0	17.400.759,83	0	-	0	-	0
Outras Despesas Correntes	-	-	0	-	0	15.535.490,06	0	-	0	-	0
Despesas Primárias de Capital	-	-	0	-	0	1.274.712,39	0	-	0	-	0
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0	-	0	380.418,26	-2,61	370.271,16	-2,67	380.356,91	2,72
Resultado Primário (III) = (I - II)	151.303,35	80.172,95	-47,01	390.613,00	387,21	160.025,86	-3,24	153.889,20	-3,83	147.845,92	-17,29
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	0	165.387,00	0	160.025,86	-22,47	147.961,48	-14,04	173.549,10	17,29
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	151.303,35	80.172,95	-47,01	222.000,00	316,6	368.322,48	10,28	376.198,88	2,14	354.653,73	-5,73
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	4.416.461,32	5.324.592,25	20,56	4.497.491,85	-15,53	3.642.659,66	-19,01	2.872.387,26	-21,15	2.207.004,41	-23,16
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0

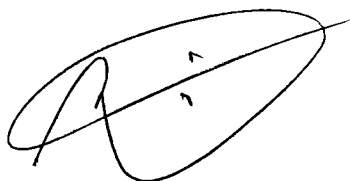
Município de Catanduvas - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF – Anexo II - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

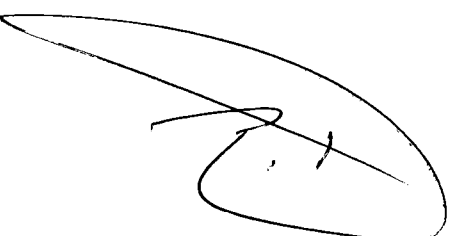
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	87.133.110,77	100,00	75.725.179,23	100,00	60.898.780,11	100,00
TOTAL	87.133.110,77	100,00	75.725.179,23	100,00	60.898.780,11	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(54.497.653,00)	100,00	(49.335.755,51)	100,00	(43.904.599,33)	100,00
TOTAL	(54.497.653,00)	100,00	(49.335.755,51)	100,00	(43.904.599,33)	100,00



Município de Catanduvás - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF – Anexo II - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS		2021	2020	2019
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		(a)	(b)	(c)
Alienação de Bens Móveis		1.278,81	544,41	70.735,78
Alienação de Bens Imóveis		-	-	69.550,00
Alienação de Bens Intangíveis		-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras		1.278,81	544,41	1.185,78
DESPESAS EXECUTADAS		2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		(d)	(e)	(f)
DESPESAS DE CAPITAL		51.379,34	15.000,00	17.415,00
Investimentos		51.379,34	15.000,00	17.415,00
Inversões Financeiras		-	-	-
Amortização da Dívida		-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA		-	-	-
Regime Geral de Previdência Social		-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos		-	-	-
SALDO FINANCEIRO		2021	2020	2019
VALOR (III)		(g)=(IIa-IIIa)+IIIb)	(h)=(IIb-IIIe)+ IIII)	(I)=(IIc-IIIg)
		(11.235,34)	38.865,19	53.320,78



Município de Calanduvás - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS
2023

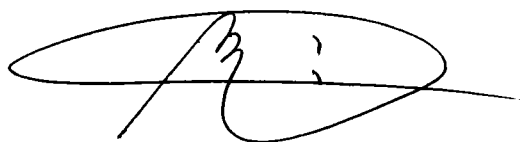
AMF - Anexo II - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	4.318.519,03	4.468.822,08	4.352.334,16
Receita de Contribuições dos Segurados	993.894,40	1.129.518,07	1.300.231,11
Ativo	993.894,40	1.129.518,07	1.300.231,11
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.026.499,93	1.179.288,01	1.368.571,26
Ativo	1.026.499,93	1.179.288,01	1.368.571,26
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.397.453,47	758.856,22	605.566,96
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.397.453,47	758.856,22	605.566,96
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	900.671,23	1.401.159,78	1.077.964,83
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	349.910,01	33.636,46
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	900.671,23	1.051.249,77	1.044.328,37
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)¹	3.417.847,80	3.417.872,31	3.308.006,79
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	3.010.337,64	3.226.044,75	3.561.996,41
Aposentadorias	2.510.470,86	2.707.813,80	2.956.247,11
Pensões por Morte	499.866,78	518.230,95	605.749,30
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.010.337,64	3.226.044,75	3.561.996,41
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)¹	407.510,16	191.827,56	(253.990,62)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	900.671,23	1.051.249,77	1.044.328,37
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	349.974,39	392.990,34
Investimentos e Aplicações	13.650.095,84	14.315.728,78	14.765.663,34
Outros Bens e Direitos	1.240.847,25	1.240.847,25	1.240.847,25



FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

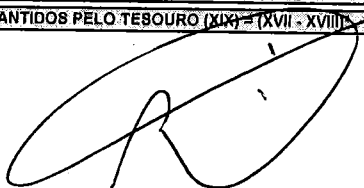
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	2019	2020	2021
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	2019	2020	2021
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes	2019	2020	2021
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
	2019	2020	2021
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00



**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

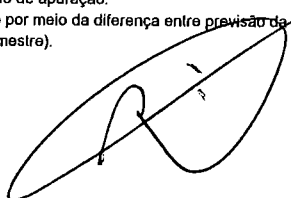
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2022	0,00	0,00	0,00	15.396.034,30
2023	5.339.382,95	3.409.160,86	1.930.222,09	17.326.256,39
2024	5.756.722,86	3.487.622,21	2.269.100,65	19.595.357,04
2025	5.893.996,59	3.601.315,36	2.292.681,23	21.888.038,27
2026	6.035.061,03	3.645.770,54	2.389.290,49	24.277.328,76
2027	6.178.379,17	3.735.730,82	2.442.648,35	26.719.977,11
2028	6.316.822,89	3.908.222,61	2.408.600,28	29.128.577,39
2029	6.460.566,69	3.980.437,45	2.480.129,24	31.608.706,63
2030	6.586.259,14	4.317.179,69	2.269.079,45	33.877.786,08
2031	6.710.792,72	4.471.548,16	2.239.244,56	36.117.030,64
2032	6.833.000,21	4.709.251,84	2.123.748,37	38.240.779,01
2033	6.924.284,82	5.205.238,93	1.719.045,89	39.959.824,90
2034	7.001.384,40	5.585.828,78	1.415.555,62	41.375.380,52
2035	7.090.701,68	5.675.169,75	1.415.531,93	42.790.912,45
2036	7.161.424,66	6.074.475,71	1.086.948,95	43.877.861,40
2037	7.238.599,84	6.138.848,63	1.099.751,21	44.977.612,61
2038	7.291.615,63	6.476.383,79	815.231,84	45.792.844,45
2039	7.336.619,56	6.764.245,52	572.374,04	46.365.218,49
2040	7.390.052,15	6.804.751,84	585.300,31	46.950.518,80
2041	7.439.022,76	6.926.588,04	512.434,72	47.462.953,52
2042	7.471.818,93	7.163.056,88	308.762,05	47.771.715,57
2043	7.498.137,39	7.225.039,74	273.097,65	48.044.813,22
2044	7.544.071,78	7.106.396,43	437.675,35	48.482.488,57
2045	7.598.910,97	7.030.915,17	567.995,80	49.050.484,37
2046	7.654.947,85	7.010.410,36	644.537,49	49.695.021,86
2047	7.716.001,01	6.903.396,31	812.604,70	50.507.626,56
2048	7.772.373,83	6.915.951,37	856.422,46	51.364.049,02
2049	7.833.860,61	6.784.440,27	1.049.420,34	52.413.469,36
2050	7.898.280,08	6.879.170,28	1.019.109,80	53.432.579,16
2051	7.981.423,56	6.714.180,06	1.267.243,50	54.699.822,66
2052	8.038.255,48	6.639.472,07	1.398.783,41	56.098.606,07
2053	8.062.717,71	6.904.929,12	1.157.788,59	57.256.394,66
2054	8.147.240,96	6.434.320,98	1.712.919,98	58.969.314,64
2055	8.261.454,15	5.915.651,05	2.345.803,10	61.315.117,74
2056	3.603.965,17	5.654.530,44	(2.050.565,27)	59.264.552,47
2057	3.510.532,01	5.102.974,08	(1.592.442,07)	57.672.110,40
2058	3.442.525,88	4.856.045,62	(1.413.519,74)	56.258.590,66
2059	3.373.917,16	4.497.072,64	(1.123.155,48)	55.135.435,18
2060	3.311.497,66	4.004.599,63	(693.101,97)	54.442.333,21
2061	3.275.253,80	3.773.880,72	(498.626,92)	53.943.706,29
2062	3.240.077,35	3.547.007,89	(306.930,54)	53.636.775,75
2063	3.210.482,43	3.404.640,93	(194.158,50)	53.442.617,25
2064	3.178.016,27	3.311.179,04	(133.162,77)	53.309.454,48
2065	3.167.011,25	3.235.016,59	(68.005,34)	53.241.449,14
2066	3.141.558,17	3.086.227,77	55.330,40	53.296.779,54
2067	3.098.800,56	3.001.198,70	97.601,86	53.394.381,40
2068	3.069.312,26	3.129.501,18	(60.188,92)	53.334.192,48
2069	3.048.613,79	3.067.859,49	(19.245,70)	53.314.946,78
2070	2.997.889,87	2.976.579,74	21.310,13	53.336.256,91
2071	2.977.310,24	3.146.795,41	(169.485,17)	53.166.771,74
2072	2.931.440,42	3.077.388,96	(145.948,54)	53.020.823,20
2073	2.886.088,20	3.189.172,68	(303.084,48)	52.717.738,72
2074	2.849.504,18	3.196.641,97	(347.137,79)	52.370.600,93
2075	2.796.713,92	3.040.447,83	(243.733,91)	52.126.867,02
2076	2.748.084,44	3.185.239,70	(437.155,26)	51.689.711,76
2077	2.709.658,22	3.356.067,12	(646.408,90)	51.043.302,86
2078	2.666.789,16	3.398.106,52	(731.317,36)	50.311.985,50
2079	2.606.121,58	3.389.958,75	(783.837,17)	49.528.148,33
2080	2.528.182,34	3.498.165,32	(969.982,98)	48.558.165,35
2081	2.453.445,98	3.664.746,71	(1.211.300,73)	47.346.864,62
2082	2.355.878,12	3.787.450,64	(1.431.572,52)	45.915.292,10
2083	2.273.959,23	3.954.877,97	(1.680.918,74)	44.234.373,36
2084	2.177.867,63	3.925.109,50	(1.747.241,87)	42.487.131,49
2085	2.086.742,75	3.913.968,05	(1.827.225,30)	40.659.906,19
2086	1.989.280,37	3.792.526,41	(1.803.246,04)	38.856.660,15
2087	1.889.342,32	3.759.279,54	(1.869.937,22)	36.986.722,93
2088	1.795.690,85	3.703.460,78	(1.907.769,93)	35.078.953,00
2089	1.671.767,66	3.476.281,37	(1.804.513,71)	33.274.439,29
2090	1.566.493,80	3.471.390,95	(1.904.897,15)	31.369.542,14
2091	1.477.466,44	3.511.719,06	(2.034.252,62)	29.335.289,52
2092	1.367.621,18	3.207.562,80	(1.839.941,62)	27.495.347,90
2093	1.275.628,68	3.166.884,48	(1.891.255,80)	25.604.092,10
2094	1.184.280,39	2.959.928,38	(1.775.647,99)	23.828.444,11
2095	1.098.104,24	2.748.707,27	(1.650.603,03)	22.177.841,08

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

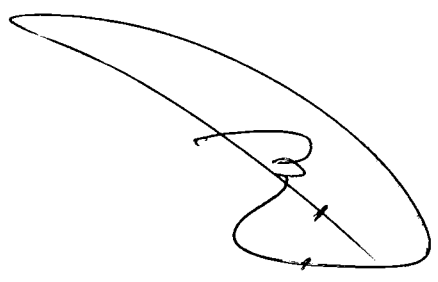


Município de Catanduvas - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2023

AMF – Anexo II - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Outros benefícios	setor 2 - Contribuintes Geral (Desconto 20% pagamentos a Vista)	44.300,00	47.500,00	50.700,00	SETOR 1: Fundamento Legal Art. 372 Código Tributário Municipal; SETOR 2: Fundamento Legal Código Tributário Municipal.
IPTU	Concessão de isenção caráter não geral	setor 1 - Contribuinte Isentos	500,00	500,00	500,00	
TOTAL			44.800,00	48.000,00	51.200,00	

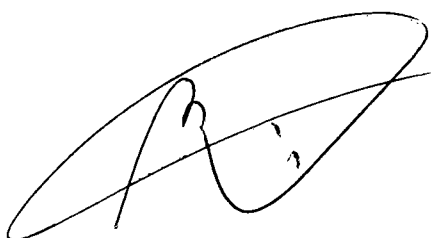
Fonte da Renúncia:



Município de Catanduvas - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

LRF, Anexo II – Demonstrativo 8 (art 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto 2023



Município de Catanduvas - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

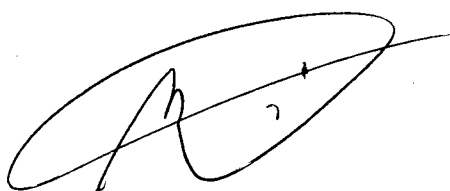
ARF – Anexo III (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000,00	Utilização de dotação prevista no orçamento	150.000,00
Aporte financeiro ao RPPS	1.210.000,00	Utilização de dotação prevista no orçamento	1.210.000,00
SUBTOTAL	1.360.000,00	SUBTOTAL	1.360.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Desastres naturais	255.000,00	Utilização de reserva de contingência prevista no orçamento	255.000,00
Epidemias	135.000,00	Utilização de reserva de contingência prevista no orçamento	135.000,00
Frustação da receita	500.000,00	Limitação de empenhos	500.000,00
SUBTOTAL	890.000,00	SUBTOTAL	890.000,00
TOTAL	2.250.000,00	TOTAL	2.250.000,00

FONTE:
Departamento de Contabilidade





ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2023

Quadro Demonstrativo das Obras em Andamento
Administração Direta – Posição em Maio de 2022
(Artigo 45, § Único, da Lei Complementar nº 101/2000)

Ordem	Denominação da Obra	Situação da Obra	%	Valor (R\$)	
				Pago	A Pagar
01	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA COMUNIDADE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES – CONTRATO 226/2018.	Concluída	100%	125.000,00	8.268,58
02	CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – CONTRATO 268/2019.	Concluída	100%	809.090,48	104.494,33
03	PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA EM TRECHOS DE VIAS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, COM RECURSOS ORIUNDO DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB – CONTRATO 214/2020	Em andamento	61,74%	407.682,70	315.478,40
04	PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA EM TRECHOS DE VIAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, COM RECURSOS ORIUNDO DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB – CONTRATO 215/2020.	Em andamento	46,15%	875.746,85	1.021.952,36
05	PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA NA COMUNIDADE DE SANTA CRUZ (TRECHO I), CONFORME CONTRATO DE REPASSE 902980/2020/MAPA/CAIXA – CONTRATO 80/2021.	Não iniciada	0,00%	0,00	282.917,99
06	PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA NA COMUNIDADE DE MONTE CASTELO (TRECHO II), CONFORME CONTRATO DE REPASSE 902980/2020/MAPA/CAIXA – CONTRATO 81/2021.	Em andamento	63,29%	605.356,70	351.054,40
07	PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA NA COMUNIDADE DE LINHA RONCADOR (TRECHO III), CONFORME CONTRATO DE REPASSE 902980/2020/MAPA/CAIXA – CONTRATO 82/2021.	Não iniciada	0,00%	0,00	201.307,95
08	PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA NA COMUNIDADE DE LINHA SANEPAR (TRECHO IV, V E VI), CONFORME CONTRATO DE REPASSE 902980/2020/MAPA/CAIXA – CONTRATO 83/2021.	Em andamento	23,22%	113.683,53	375.878,15
09	PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA NA COMUNIDADE DE SANTA CRUZ/IBIRACEMA (TRECHO VII), CONFORME CONTRATO DE REPASSE 902980/2020/MAPA/CAIXA – CONTRATO 84/2021.	Em andamento	50,36%	264.498,84	260.705,12



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

10	PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA EM TRECHOS DE VIAS VICINAIS DO COMUNIDADE DE SANTA IZABEL, NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, COM RECURSOS ORIUNDO DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO - MAPA - CONTRATO 187/2021.	Não iniciada	0,00%	0,00	554.342,43
11	RECAPEAMENTO ASFALTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM VIA VICINAL, CONFORME CONVÊNIO Nº 05/2021 FIRMADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SEIL - CONTRATO 192/2021.	Em andamento	4,60%	63.450,58	1.314.508,67
12	CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E ITAIPU BINACIONAL Nº 4500046676 - CONTRATO 194/2021.	Concluída	100%	94.929,01	94.661,46
13	PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, NA PATIO DE UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLAVEIS, NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, COM RECURSOS PROPRIOS E ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 4500060877, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU BINACIONAL - CONTRATO 195/2021.	Não iniciada	0,00%	0,00	276.190,09
14	AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL FREI HENRIQUE SOARES DE COIMBRA, NO DISTRITO DE IBIRACEMA, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - CONTRATO 223/2021.	Em andamento	76,92%	185.382,59	55.632,40
15	INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, COM RECURSOS PROPRIOS E ORIUNDOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO E A ITAIPU BINACIONAL - CONTRATO 235/2021.	Em andamento	1,00%	0,00	405.000,00
16	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO RURAL DE ÁGUA POTAVEL, NA LINHA SANEPAR, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA - CONTRATO 240/2021	Não iniciada	0,00%	0,00	262.095,38
17	IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO NA ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES - CONTRATO 01/2022.	Em andamento	92,71%	94.130,27	23.096,45
18	RECAPEAMENTO ASFALTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM VIAS URBANAS, CONFORME CONVÊNIO Nº 277/2021 - SEDU, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - CONTRATO 24/2022.	Em andamento	0,00%	0,00	558.510,96
ACUMULADO.....				3.638.951,55	6.466.095,12

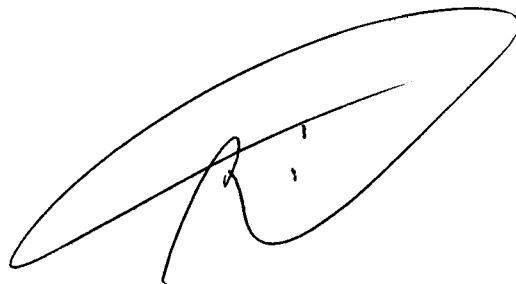
FONTE: Departamento de Projetos e Engenharia / Secretaria de Planejamento
Nota 1 – Situação das obras apurado em 25/05/2022.

Prefeitura Municipal de Catanduvas - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo V - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Inteira Fundamento Legal: 228 Data: 08/07/2022 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2023		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	47.781.352,00	-	47.781.352,00
1.1.0.0.00.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.622.218,00	-	3.622.218,00
1.1.1.0.00.0.00.00.00.00.00	Impostos	2.880.700,00	-	2.880.700,00
1.1.1.2.00.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	719.200,00	-	719.200,00
1.1.1.2.50.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	274.200,00	-	274.200,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	224.000,00	-	224.000,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00	IPTU - Multas/Juros	2.200,00	-	2.200,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	32.000,00	-	32.000,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00	IPTU - D.A. Multas/Juros	16.000,00	-	16.000,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00	Imposto Trans. "Inter Vivos" Bens Imó. Direi. Reais Imóveis	445.000,00	-	445.000,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00	ITBI - Principal	445.000,00	-	445.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	854.000,00	-	854.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	854.000,00	-	854.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	822.000,00	-	822.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	822.000,00	-	822.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	32.000,00	-	32.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	32.000,00	-	32.000,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos s/ a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	1.307.500,00	-	1.307.500,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre Serviços	1.307.500,00	-	1.307.500,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.307.500,00	-	1.307.500,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	ISSQN - Principal	1.300.000,00	-	1.300.000,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00	ISSQN - Multas/Juros	2.200,00	-	2.200,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00	ISSQN - Dívida Ativa	4.200,00	-	4.200,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00	ISSQN - D.A. Multas/Juros	1.100,00	-	1.100,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	741.518,00	-	741.518,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	121.910,00	-	121.910,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	121.910,00	-	121.910,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	88.410,00	-	88.410,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas/Juros	2.200,00	-	2.200,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	27.000,00	-	27.000,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - DA Multas/Juros	4.300,00	-	4.300,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	619.608,00	-	619.608,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	619.608,00	-	619.608,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	596.100,00	-	596.100,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	1.100,00	-	1.100,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	16.000,00	-	16.000,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - DA Multas Juros	6.408,00	-	6.408,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	2.061.900,00	-	2.061.900,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais	1.262.800,00	-	1.262.800,00
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00	Contrib. p/ Regimes Próp. de Prev. e Sist. Proteção Social	1.262.800,00	-	1.262.800,00
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil	1.262.800,00	-	1.262.800,00
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo	1.259.200,00	-	1.259.200,00
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00.00.00	CPSSS - Servidor Ativo - Principal	1.256.000,00	-	1.256.000,00
1.2.1.5.01.1.2.00.00.00.00.00	CPSSS - Servidor Ativo - Multas/Juros	3.200,00	-	3.200,00
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo	1.800,00	-	1.800,00
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00.00.00	CPSSS - Servidor Inativo - Principal	1.800,00	-	1.800,00
1.2.1.5.01.3.0.00.00.00.00.00	CPSSS - Servidor Civil - Pensionistas	1.800,00	-	1.800,00
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00.00.00	CPSSS - Pensionistas - Principal	1.800,00	-	1.800,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	799.100,00	-	799.100,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	799.100,00	-	799.100,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	799.100,00	-	799.100,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00	COSIP - Principal	750.000,00	-	750.000,00



Situação: Aprovada na íntegra Fundamento Legal: 228 Data: 08/07/2022 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Recetas Previstas		
		2023		
		Direta	Indireta	Total
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00.00.00	COSIP - Multas/Juros	1.100,00	-	1.100,00
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.00	COSIP - Dívida Ativa	32.000,00	-	32.000,00
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.00	COSIP - D.A. Multas/Juros	16.000,00	-	16.000,00
1.3.0.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	1.339.437,00	-	1.339.437,00
1.3.2.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	1.339.437,00	-	1.339.437,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	1.339.437,00	-	1.339.437,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	179.437,00	-	179.437,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	179.437,00	-	179.437,00
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00.00.00	Remune. Recursos Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.160.000,00	-	1.160.000,00
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	1.160.000,00	-	1.160.000,00
1.6.0.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	17.100,00	-	17.100,00
1.6.1.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	17.100,00	-	17.100,00
1.6.1.1.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	17.100,00	-	17.100,00
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.100,00	-	1.100,00
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Serviços Adminis. e Comerciais Gerais - Principal	1.100,00	-	1.100,00
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	16.000,00	-	16.000,00
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00	Inscrição Concursos e Processos Seletivos - Principal	16.000,00	-	16.000,00
1.7.0.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	40.462.397,00	-	40.462.397,00
1.7.1.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	20.702.471,00	-	20.702.471,00
1.7.1.1.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes Participação na Receita da União	18.730.000,00	-	18.730.000,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	18.530.000,00	-	18.530.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal	17.000.000,00	-	17.000.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal	17.000.000,00	-	17.000.000,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota Dezem.	765.000,00	-	765.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota Dezem. - Principal	765.000,00	-	765.000,00
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota Julho	765.000,00	-	765.000,00
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota Julho - Principal	765.000,00	-	765.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	200.000,00	-	200.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	200.000,00	-	200.000,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. das Comp. Financ. p/ Exploração de Recursos Naturais	220.000,00	-	220.000,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira Produção de Petróleo	220.000,00	-	220.000,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	220.000,00	-	220.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	220.000,00	-	220.000,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	771.000,00	-	771.000,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. - SUS - Rep. Fundo/Fundo Bloco Manut. ASPS	771.000,00	-	771.000,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	700.000,00	-	700.000,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00	Transferência de Rec. do SUS - Atenção Primária - Principal	700.000,00	-	700.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	71.000,00	-	71.000,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vig. em Saúde - Principal	71.000,00	-	71.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. do Fundo Nacional do Desenvolvi. da Educação - FNDE	655.000,00	-	655.000,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	395.000,00	-	395.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	395.000,00	-	395.000,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE Programa Nacional Alimentação Escolar - PNAE	130.000,00	-	130.000,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE - PNAE - Principal	130.000,00	-	130.000,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00.00	Transf. FNDE Progra. Nacional Apoio Trans. Escolar - PNATE	130.000,00	-	130.000,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE - PNATE - Principal	130.000,00	-	130.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	206.471,00	-	206.471,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	206.471,00	-	206.471,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS - Princ.	206.471,00	-	206.471,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União	120.000,00	-	120.000,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da L.C. nº 176/2020	120.000,00	-	120.000,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00.00	Transferência Obrigatória - L.C. nº 176/2020 - Principal	120.000,00	-	120.000,00
1.7.2.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades	14.381.476,00	-	14.381.476,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	13.981.400,00	-	13.981.400,00

Situação: Aprovada na íntegra Fundamento Legal: 228 Data: 08/07/2022 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO



Prefeitura Municipal de Catanduvas - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo V - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Inteira Fundamento Legal: 228 Data: 08/07/2022 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2023		Total
		Direta	Indireta	
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.515.000,00	-	2.515.000,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Contribuições	1.305.000,00	-	1.305.000,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais	1.305.000,00	-	1.305.000,00
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Contrib. p/ Regimes Próp. de Prev. e Sist. Proteção Social	1.305.000,00	-	1.305.000,00
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil	1.305.000,00	-	1.305.000,00
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	1.305.000,00	-	1.305.000,00
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.305.000,00	-	1.305.000,00
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	1.210.000,00	-	1.210.000,00
7.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	1.210.000,00	-	1.210.000,00
7.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	1.210.000,00	-	1.210.000,00
7.9.9.9.01.0.0.00.00.00.00.00.00	Aportes Periódicos p/ Amortização de Déficit Atuarial - RPPS	1.210.000,00	-	1.210.000,00
7.9.9.9.01.0.1.00.00.00.00.00.00	Aportes Amortização Déficit Atuarial RPPS - Principal	1.210.000,00	-	1.210.000,00
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	55.000,00	-	55.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	55.000,00	-	55.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	55.000,00	-	55.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	55.000,00	-	55.000,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	55.000,00	-	55.000,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	55.000,00	-	55.000,00
Total de Receitas		50.351.352,00	-	50.351.352,00
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	44.800,00	-	44.800,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	44.800,00	-	44.800,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Impostos	44.800,00	-	44.800,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	44.800,00	-	44.800,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	44.800,00	-	44.800,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	44.800,00	-	44.800,00
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	6.232.000,00	-	6.232.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	6.232.000,00	-	6.232.000,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	3.440.000,00	-	3.440.000,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes Participação na Receita da União	3.440.000,00	-	3.440.000,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	3.400.000,00	-	3.400.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal	3.400.000,00	-	3.400.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal	3.400.000,00	-	3.400.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	40.000,00	-	40.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	40.000,00	-	40.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades	2.792.000,00	-	2.792.000,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	2.792.000,00	-	2.792.000,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	2.460.000,00	-	2.460.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.460.000,00	-	2.460.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	300.000,00	-	300.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	300.000,00	-	300.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	32.000,00	-	32.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	32.000,00	-	32.000,00
Total das Deduções		6.276.800,00	-	6.276.800,00
Total Líquido das Receitas		44.074.552,00	-	44.074.552,00
Total Geral		44.074.552,00	-	44.074.552,00

